



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº56/93 de 10 de Dezembro de 1993.

Autoriza o Poder Legislativo contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS - e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima autorizado, a, em nome da Câmara Municipal, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº100 de 26 de Maio de 1993 (D.O. de 02 de Junho de 1993), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a R\$ 405.378,37 (QUATROCENTOS E CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado pela presente Lei Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento deste parcelamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, em 10 de dezembro de 1993.-


Laurimar Dantas Oliveira
Prefeito em: 1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
PROTUDO: 56/93
LIVRO N.º 06 P.º 3. N.º 642 V.
EM 10, Dezembro, 1993